

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004650/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064373/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005394/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SA CARVALHO S/A, CNPJ n. 03.907.799/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANKLIN MOREIRA GONCALVES;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.222.886/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos eletricitários**, com abrangência territorial em **Antônio Dias/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Piso Salarial corresponde ao valor de R\$1.215,89 (um mil duzentos e quinze Reais e oitenta e nove centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A SÁ CARVALHO S.A. reajustará os salários-base de todos os empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, a partir de 1º (primeiro) de março de 2017, com o percentual de **4,69%** (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SÁ CARVALHO corrigirá com o percentual 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a partir de março de 2017, todos os valores constantes de cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 e 2016/2017, na mesma forma do disposto no caput desta Cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS DATA

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará o Pagamento Mensal dos Salários no último dia útil do mês vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ESCALA (ANTIGO ADICIONAL DE PENOSIDADE)

A SÁ CARVALHO S.A. efetua o pagamento de Gratificação de Escala de 5% (cinco inteiros por cento), incidentes sobre o salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de turno ininterrupto, abrangendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em regime de 3 (três) turnos em 5 (cinco) letras.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A SÁ CARVALHO S.A. assegura ao empregado substituto o direito de receber, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base nominal e o do empregado substituído, a partir do 1º (primeiro) dia da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria e específica da Empresa.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A SÁ CARVALHO S.A. efetua, desde dezembro/2000, o pagamento do Adicional de Periculosidade de

30% (trinta inteiros por cento) ao empregado que executa atividades de risco em área de risco elétrico e que se enquadra na legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (CARTÃO)

A SÁ CARVALHO S.A. concederá a seus empregados, mensalmente, valor correspondente a 30 (trinta) Tíquetes-Alimentação, no valor facial de R\$34,53 (trinta e quatro Reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total de 30 tíquetes no valor total de R\$1.035,92 (um mil e trinta e cinco Reais e noventa e dois centavos), a partir de março de 2017, na forma eletrônica (cartão) e com base na co-participação, conforme a tabela abaixo:

Salário Base	Participação da Empresa.	Participação do Empregado
Até 5 SM	100%	0%
Acima de 5 SM e até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

A diferença de valores dos Tíquetes distribuídos para uso, entre março de 2017 e julho de 2017, sem a correção, será creditada até setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (CARTÃO) DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

A SÁ CARVALHO S.A. propõe efetuar, em caráter excepcional, **exclusivamente neste ano de 2017**, uma distribuição de Tíquetes-Alimentação, conforme segue:

Até setembro de 2017, a SÁ CARVALHO S.A. fará a distribuição, correspondente ao ano de 2017, em caráter excepcional e de forma única, de 10 (dez) Tíquetes-Alimentação no valor de R\$103,59 (cento e três Reais e cinquenta e nove centavos) cada, perfazendo um total de R\$1.035,92 (um mil e trinta e cinco Reais e noventa e dois centavos), sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A SÁ CARVALHO S.A. reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente,

através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para tanto, Empresa e Sindicato comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a SÁ CARVALHO S.A. estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A introdução de novas tecnologias e/ou procedimentos de automação que envolvam extinção de funções, se fará após ampla divulgação aos empregados envolvidos e aos seus representantes, visando sugestões para assegurar a melhor solução de cada inovação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 8 HORAS

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º, a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO S.A. e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde 1º (primeiro) de agosto de 2002, foi implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um - das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas - estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;

b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;

c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:

a - a regra prevista no "caput" e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;

b - apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 200 (duzentas) horas/mês, será acrescido de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

a- Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho -

CLT.

b-O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO -Após 12 (doze) meses da implantação da jornada, objeto deste Acordo Coletivo, as partes envolvidas poderão ajustar nova escala de serviço, se/quando os novos turnos se mostrarem inadequados às atividades da Empresa.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS ANUAIS PAGAMENTO

O crédito de férias é efetivado em até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da saída efetiva do empregado de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS ANUAIS PAGAMENTO DE ADICIONAL

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, a partir de janeiro/2017, o pagamento do Adicional de Férias conforme a seguinte fórmula: $[(SB - R\$ 852,64) \times 0,20 + R\$852,85]$, onde SB= salário-base, ou o 1/3 constitucional, conforme determina o Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Para todos os efeitos prevalecerá o maior valor resultante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença dos valores previstos no caput desta Cláusula, para os empregados que gozaram férias nos meses de março de 2017 a julho de 2017, sem a correção prevista nesta Cláusula, será creditada até setembro de 2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, a SÁ CARVALHO S.A. concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

a- Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da

Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b- Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SÁ CARVALHO S.A. se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SINDIELETRO, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO COM EMPREGADO DA SÁ CARVALHO ACIDENTES GRAVES/FATAIS

A SÁ CARVALHO S.A. concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ao SINDIELETRO-MG, imediatamente após a ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima, as quais serão constituídas em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do acidente.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIB. CONFEDERATIVA, CONTRIB. ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – Exclusivamente para empregados associados ao SINDIELETRO-MG:

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembleia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à SÁ CARVALHO S.A., da Ata da Assembleia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembleia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembleia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no

Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO S.A. deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assumo o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO TRT/MG 00400-2007-009-03-00-1

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a interpor todas as medidas judiciais e recursos cabíveis com o objetivo de obter a cassação da Decisão Judicial proferida nos autos do processo TRT/MG - 00400-2007-009-03-00-1.

FRANKLIN MOREIRA GONCALVES
Diretor
SA CARVALHO S/A

JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE
MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Ata AGE [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.